Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 747/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14012/2016
PROTOCOLO	: 1708277
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ISOLI PAULO FONTOURA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da **concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*"**, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. ISOLI PAULO FONTOURA**, ocupante do cargo de Coronel da Polícia Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/06/2016
Prazo de Entrega	30/06/2016
Remessa (postagem/protocolo)	23/06/2016

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-58045/2017 (pp. 25/27), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC–28341/2017 (p. 28), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente REFORMA "*EX OFFICIO*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. ISOLI PAULO FONTOURA**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e artigo 95, inciso I, alínea "a", ambos da Lei complementar n.º 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar n.º 123, de 20.12.2007), conforme Decreto "P" n.º 2.526, publicado no Diário n.º 9.184, de 15.6.2016, fl. 11.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*"** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. ISOLI PAULO FONTOURA**, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac